



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º **4612**

Projeto 1137-48 (Comissão de Finanças)

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras a material adquirido pela Companhia de Fôrjagem de Aço Brasileiro "Confab".

DESPACHO: Comissões

em de de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado João Botelho, em 23/11/1948

O Presidente da Comissão de Leg. Social. Castelo Branco

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Sauvoni

5/11
PROJETO Nº 1137-48 DE 1948

SINOPSE

Projeto N.º.....de.....de.....de 19.....

Emênta:.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em.....de.....de 19.....

Sancionado em.....de.....de 19.....

Promulgado em.....de.....de 19.....

Vetado em.....de.....de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19.....

Diretor. A. Aguiar

5.7.49

Albuquerque



743

5 de julho de 1949

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

1139
148

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei dessa Câmara que concede isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras a material adquirido pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab".

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Georgino Avelino

Senador Georgino Avelino
1º Secretário

1129/48
Sanção, 8.7.49

Epim G. Dutk

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - É concedida isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, excetuada a de previdência social, a uma garrafa acumuladora de água e a três garrafas acumuladoras de ar, em aço forjado, adquiridas na Inglaterra pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab", destinadas às instalações de sua fábrica de material bélico.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 4 de julho de 1949

Maurício
Floriano de Azevedo
Presidente



Annuaire de l'Assemblée

26. XI. 48

A imprenha
25-XI-48

[Handwritten signatures]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.139-A-1948

REDAÇÃO

Redação final do Projeto nº 1.139, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras a material adquirido pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab".

*Exceções a de provi-
dencia social*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - É concedida isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras a uma garrafa acumuladora de água e a três garrafas acumuladoras de ar, em aço forjado, adquiridas na Inglaterra pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab", destinadas às instalações de sua fábrica de material bélico.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 18 de Novembro de 1948.

Chanceler Secreter, presidente

Luz Claudio

Heróclito Banchey

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Assuntos Legislativos
Sec. de Expediente

Foi lido e aprovado no expediente
em 3 de dezembro de 1948
por oitenta e sete

Secretaria do Conselho dos Deputados
em 3 de dezembro de 1948
[Handwritten signature]



O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1^o- É concedida isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, ex cetuada a de previdência social, a uma garrafa acumuladora de água e a três garrafas acumuladoras de ar, em aço forjado, adquiridas na Inglaterra pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab", des tinadas às instalações de sua fábrica de material bélico.

Artigo 2^o- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 3 DE DEZEMBRO
DE 1948.

Rio, em 3 de dezembro de 1948.

Nº- 1.867-

Encaminha autógrafa
do Projeto de Lei
nº 1.139-A, de 1948

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei nº 1.139-A, de 1948, que concede isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras a material adquirido pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

ANEXOS:

v.249/48, do M.F.
sens. 411/48, da P.R.
nteprojetos de lei
.M.1036/48, do M.F.
rec.161396/48
nulos:1139 e 1139-A, de
48 (6 de cada).

Munhoz de Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/ABC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.139 — 1948

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras a material adquirido pela Companhia de Forjagem de Aço Brasileiro "Cofab"

(Da Comissão de Finanças)

(Discussão única)

MENSAGEM N.º 411-1948, A QUE SE REFERE O PARECER

Senhores Membros da Câmara dos Deputados.

1. Na Exposição de Motivos Reservada, n.º 13-10, de 16 de junho último, o Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, encaminhando o pedido da Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab", justifica a necessidade de ser concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras de ar, em aço forjado, adquiridas pela mencionada empresa e destinadas às instalações de sua fábrica de projéteis.

2. Conforme esclarece o Departamento Técnico e de Produção do Exército, o favor pretendido está assegurado àquela Companhia por força do contrato pela mesma assinado com o Ministério da Guerra, não podendo, porém, dirigir-se ela diretamente à autoridade alfandegária, porque teria de revelar cláusulas do referido contrato, o que lhe é vedado.

3. A isenção pleiteada, de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, não está prevista em lei e somente pode ser outorgada pelo Congresso Nacional.

4. O objetivo da aludida Exposição de Motivos está consubstanciado no anteprojeto de lei que tenho a honra de submeter à vossa consideração.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1948. — EURICO G. DUTRA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a Mensagem e o anteprojeto de lei elaborados de conformidade com o despacho exarado na Exposição de Motivos Reservada, n.º 964, de 5 de agosto corrente, deste Ministério, relativa à concessão de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras ao material adquirido pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab", destinado às instalações de sua fábrica de material bélico.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 20 de agosto de 1948. — *Correia e Castro.*

ANTEPROJETO

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras a material adquirido pela Companhia Nacional de Forjagem de Aço Brasileiro "Confab".

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras a uma garrafa acumuladora de água e a três garrafas acumuladoras de ar, em aço forjado, adquiridas na Inglaterra pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab", destinadas às instalações de sua fábrica de material bélico.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo, com a mensagem n.º 411, de 26 de agosto do corrente ano, encaminhou ao Congresso projeto de lei com o objetivo de isentar de direitos de importação e demais taxas aduaneiras material adquirido pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab".

O material aludido consta de uma garrafa acumuladora de água e três outras acumuladoras de ar, em aço forjado, destinadas às instalações da fábrica de projéteis.

Segundo a mensagem a favor, ora pleiteado, está assegurado àquela Companhia pelo contrato por ela assinado com o Ministério da Guerra. Todavia, como há cláusulas no contrato que não podem ser reveladas, está a Com-

panhia impossibilitada de solicitar diretamente às autoridades alfandegárias, a isenção, donde a necessidade da lei ora pleiteada pelo Governo.

Em face dos motivos apresentados, somos pela aprovação do seguinte projeto:

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras a material adquirido pela Companhia de Forjagem de Aço Brasileiro "Confab".

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, excetuada a de previdência social, a uma garrafa acumuladora de água e a três garrafas acumuladoras de ar, em aço forjado, adquiridas pela Companhia Forjagem de Aço Brasileiro "Confab", destinadas às instalações de sua fábrica de material bélico.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", 19 de outubro de 1948. — *Israel Pinheiro*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente ao projeto oferecido à Mensagem n.º 411, de 26 de agosto de 1948.

Sala "Antônio Carlos", 20 de outubro de 1948. — *Souza Costa*, Presidente. — *Israel Pinheiro*, Relator. — *Aloysio de Castro*. — *Dioclecio Duarte*. — *Segadas Viana*. — *Alômar Baleeiro*. — *Leite Neto*. — *Lauro Montenegro*. — *Toledo Piza*. — *Luís Viana*. — *Orlando Brasil*. — *Souza Leão*. — *Raul Barbosa*. — *Fernando Nóbrega*. — *Agostinho Monteiro*.

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras a material adquirido pela Companhia de Forjagem de Aço Brasileiro "Confab".

(Da Comissão de Finanças)

(Discussão única)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

27 OUT 1948

PROJETO Nº 1.139

de impressão
25-10-48

deputado

Mensagem nº 411/1948, a que se refere o parecer.

~~Nº 411~~

(PR. 14567/48)

Senhores Membros da Câmara dos Deputados

1. Na Exposição de Motivos Reservada, nº 13-10, de 16 de junho último, o Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, encaminhando o pedido da Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab", justifica a necessidade de ser concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras de ar, em aço forjado, adquiridas pela mencionada empresa e destinadas às instalações de sua fábrica de projetís.

2. Conforme esclarece o Departamento Técnico e de Produção do Exército, o favor pretendido está assegurado àquela Companhia por força do contrato pela mesma assinado com o Ministério da Guerra, não podendo, porém, dirigir-se ela diretamente à autoridade alfandegária, porque teria de revelar cláusulas do referido contrato, o que lhe é vedado.

3. A isenção pleiteada, de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, não está prevista em lei e somente pode ser outorgada pelo Congresso Nacional.

4. O objetivo da aludida Exposição de Motivos está consubstanciado no anteprojeto de lei que tenho a honra de submeter à vossa consideração.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1948.

~~(Assinatura)~~ Eurico G. Dutra

~~RET/CJM~~

Exposição de Motivos

Q 63

S.C. 161.396/48

P.R. 14.567/48

Exposição
Nº 1036

Em 20 de agosto de 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a Mensagem e o anteprojeto de lei elaborados de conformidade com o despacho exarado na Exposição de Motivos Reservada, nº 964, de 5 de agosto corrente, deste Ministério, relativa à concessão de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras ao material adquirido pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab", destinado às instalações de sua fábrica de material bélico.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

(Ass) Corrêa e Castro

Anteprojeto

C 64

~~LEI Nº~~

~~, DE~~

~~DE~~

~~DE 1948~~

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras a material adquirido pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS

DO BRASIL:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras a uma garrafa acumuladora de água e a três garrafas acumuladoras de ar, em aço forjado, adquiridas na Inglaterra pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab", destinadas às instalações de sua fábrica de material bélico.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de _____ de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

~~127/031~~



065
66
unpta

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo, com a mensagem nº 411, de 26 de agosto do corrente ano, encaminhou ao Congresso projeto de lei com o objetivo de isentar de direitos de importação e demais taxas aduaneiras material adquirido pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab".

O material aludido consta de uma garrafa acumuladora de agua e três outras acumuladoras de ar, em aço forjado, destinadas às instalações da fábrica de projetís.

Segundo a mensagem o favor, ora pleiteado, está assegurado àquela Companhia pelo contrato por ela assinado com o Ministério da Guerra. Todavia, como ha clausulas no contrato que não podem ser reveladas, está a Companhia impossibilitada de solicitar, diretamente às autoridades alfandegárias, a isenção, donde a necessidade da lei ora pleiteada pelo Governo.

Em face dos motivos apresentados, somos pela aprovação do seguinte projeto:

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras a material adquirido pela Companhia de Forjagem de Aço Brasileiro " Confab".

Art. 1º É concedida isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, excetuada a de previdência social, a uma garrafa acumuladora de agua e três garrafas acumuladoras de ar, em aço forjado, adquiridas pela Companhia Forjagem de Aço Brasileiro " Confab ", destinadas às instalações de sua fábrica de material bélico.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala "Antonio Carlos" 19 de outubro de 1948

Israel Pinheiro, Relator
PARECER

A Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente ao ~~projeto~~ projeto oferecido à Mensagem nº 411, de 26 de agosto de 1948.

Sala "Antonio Carlos", 20 de outubro de 1948

Luiz Costa, Presidente
Israel Pinheiro, Relator

Luiz Costa
Israel Pinheiro

VERSO

C 66

Dyonisio de Faria / Dioclecio Duarte / Lyadorfer / A. D. King / Leite Neto / Lauro Montenegro / João Sinal / Suijriam / Manoel Pias / Souza Leit / Dioclecio Duarte / Raul Barbosa / Fund. Naby / Alberto Maurício

Roberto Costa / Dioclecio Duarte / Segadas Aiana / Alomar Balduino / Leite Neto / Lauro Montenegro / João Sinal / Leite Aiana / Plaudor Brasil / Souza Leão / Raul Barbosa / Fernando Nobrega / Agostinho Mendes / Raul Barbosa

